

EMENDA Nº - CMMPV 1263/2024  
(à MPV 1263/2024)

Acrescente-se inciso V ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

V – à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a elaboração de campanha publicitária direcionada ao público-alvo do Auxílio Extraordinário.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Extraordinário criado pela Medida Provisória nº 1.263, de 2024, será extremamente necessário para amparar os pescadores e as pescadoras artesanais e auxiliá-los a enfrentarem as dificuldades impostas pela seca e estiagem na região.

Nos preocupa, no entanto, que, dada a realidade da região, em que muitos municípios e comunidades encontram-se isolados, às vezes levando até dias de viagem entre um município e outro, com estrutura de comunicação precária, não chegue a todo o público beneficiário potencial o seu direito ao auxílio temporário.

Por isso, apresentamos emenda para que a Secretaria de Comunicação da Presidência da República realize campanha publicitária a fim de alcançar o público beneficiário, sobretudo nos locais mais remotos. Conforme o [Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023](#), compete à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal; e coordenar, formular e implementar



ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências.

Assim, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de outubro de 2024.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**

